



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 39/2023.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

“Modifica a Ementa, Artigo 1º e parágrafo 2º e 3º,
Artigo 2º e Artigo 3º”.

Art. 1º. Fica Modificado a Ementa, Artigo 1º e parágrafo 2º e 3º, Artigo 2º e Artigo 3º.

Ementa :

“Autoriza o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais a dirigirem veículos oficiais do Município”

Art. 1º. *O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver, insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e, com exceção do Prefeito e Vice Prefeito, tenham a autorização expressa do respectivo superior hierárquico.*

§ 1º [...]

§ 2º *É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.*

§ 3º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, deverão assinar o Termo de Responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Fica acrescido às atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que são utilizados pelos Agentes Públicos autorizados por esta Lei, fica a cargo do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Emenda modificativa entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2023

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Manoel Pedro de Andrade_____

Vereador Márcio Ferrari_____

Vereador Diogo Souza_____

Vereador Lindônes K. dos Santos_____

Vereadora Lucimara da Silva_____